



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.

DISPÕE SOBRE O DIREITO À COLETA  
DOMICILIAR PARA EXAMES E ATENDIMENTOS  
À SAÚDE PESSOAS COM MOBILIDADE  
REDUZIDA EM CAMPO GRANDE-MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS

***A p r o v a:***

**Art. 1º** Fica estabelecido o direito de acesso à coleta domiciliar para realização de exames e atendimentos médicos em casos de idade avançada e limitações físicas ou de mobilidade, no município de Campo Grande, desde que comprovadamente carente.

Parágrafo único: A coleta domiciliar será realizada conforme regulamentação em lei, que justifique a necessidade do atendimento, levando em consideração as condições clínicas de cada paciente.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

**I - Coleta domiciliar:** Serviço de coleta de materiais para realização de exames laboratoriais ou outros procedimentos médicos, realizado no domicílio do paciente.

**II - Idade avançada:** Pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**III - Limitações físicas ou de mobilidade:** Pessoa que apresenta dificuldades de locomoção ou que necessita de cuidados especiais para se deslocar até uma unidade de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 7 de outubro de 2024.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador - PRD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O acesso aos serviços de saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, garantido pela Constituição Federal. No entanto, sabemos que para alguns grupos da população, como os idosos e pessoas com limitações físicas ou de mobilidade, o acesso aos serviços de saúde pode ser bastante desafiador.

Em muitos casos, essas pessoas enfrentam dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde, seja por problemas de locomoção ou por questões relacionadas à idade avançada. Diante desse cenário, faz-se necessário garantir o acesso a esses serviços de forma mais acessível e adequada às suas necessidades.

Gerir o cuidado é prover ou disponibilizar tecnologias de Saúde de acordo com as necessidades de cada pessoa ao longo da vida, visando ao seu bem-estar, segurança e autonomia para seguir com uma vida produtiva e feliz. A gestão do cuidado em saúde apresenta diversas dimensões interdependentes, que operam com lógicas diferentes e dependentes da ação ou do protagonismo de múltiplos atores (CECÍLIO, 2009).

A coleta domiciliar de exames e atendimentos médicos surge como uma alternativa eficiente e humanizada para garantir que essas pessoas recebam a assistência de que necessitam, sem que precisem enfrentar os desafios de se deslocar até uma unidade de saúde.

Assim, o presente projeto de lei visa garantir o direito dos cidadãos de Campo Grande à coleta domiciliar de exames e atendimentos médicos em casos de idade avançada e limitações físicas ou de mobilidade, proporcionando-lhes maior comodidade, conforto e qualidade no atendimento de saúde.

Por meio dessa medida, buscamos promover a inclusão e a equidade no acesso aos serviços de saúde, assegurando que todos os cidadãos tenham seus direitos garantidos, independentemente de suas condições físicas ou idade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa melhorar a qualidade de vida e o acesso à saúde para os cidadãos de Campo Grande.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Na Câmara dos Deputados tramita o Projeto de Lei n.º 4.865/2020, de autoria do ex-deputado federal Alexandre Frota (PSDB/SP), que estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, no domicílio do paciente.

Portanto, entendemos que essa proposição tem grande envergadura social. Do exposto, requero apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2024.



**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador - PRD